



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N.632, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011.

Dá nova redação e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, que tratam dos serviços de assessoria e assistência técnica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 4º do artigo 11 da Lei Complementar nº 326, de 10 de novembro de 2005, que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e Reestrutura o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos seus Servidores e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.....
.....

§ 4º. As Comissões Permanentes, a Ouvidoria Parlamentar e a Corregedoria Parlamentar poderão contar, cada uma, com até 10 (dez) servidores nomeados em cargos de provimento em comissão de Assessor e Assistente Técnico, desde que preencham os requisitos técnicos exigidos para o exercício do cargo, com qualificação correlacionada às competências dos referidos órgãos e o somatório da remuneração bruta com os referidos servidores não ultrapasse o valor mensal estipulado em ato da Mesa Diretora.”

Art. 2º. Fica acrescentado o § 5º ao artigo 11 da Lei Complementar nº 326, de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 11
.....

§ 5º. No caso do Membro da Mesa Diretora acumular a presidência de Comissão Permanente, poderão ser nomeados até 15 (quinze) servidores em cargos de provimento em comissão para prestar assessoramento e assistência à respectiva Comissão e ao gabinete do Membro da Mesa, observado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.”

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de setembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 025 DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 4º do artigo 11 da Lei Complementar nº 250 de 10 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e Renda Mensal do Pessoal e o Plano de Carreira, Cargos e Remunerações dos seus Deputados e Deputadas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11

§ 4º As Comissões Permanentes, a Comissão Parlamentar e o Conselho Parlamentar, em suas respectivas áreas de atuação, poderão contratar servidores públicos em cargos de provimento em comissão, desde que preencham os requisitos legais exigidos para o cargo, com qualificação equivalente à dos servidores em efetivo exercício e a remuneração mensal não ultrapasse o valor mensal estabelecido em lei para o cargo.

Art. 2º Fica acrescentado o § 2º ao artigo 11 da Lei Complementar nº 250 de 10 de novembro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 11

§ 2º No caso de licença de seus Diretores, a Comissão Parlamentar e o Conselho Parlamentar poderão contratar servidores públicos em cargos de provimento em comissão, desde que preencham os requisitos legais exigidos para o cargo, com qualificação equivalente à dos servidores em efetivo exercício e a remuneração mensal não ultrapasse o valor mensal estabelecido em lei para o cargo.

Art. 3º As vagas decorrentes desta Lei Complementar serão preenchidas por meio de concurso público de provas e títulos.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 5º O Governador do Estado de Rondônia, em 8 de setembro de 2011, dá a seguinte promulgação: